



ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 17/04/2018, ÀS 18:00 HORAS EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO E ÀS 18:30 HORAS EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, REALIZADA NA SEDE DO SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SÃO PAULO – SAESP, À RUA CANADÁ, nº 111, JARDIM AMÉRICA, SÃO PAULO, SP.

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES APROVADA PELOS ADMINISTRADORES QUE ATUAM JUNTO ÀS EMPRESAS DO SETOR DO COMÉRCIO A SER NEGOCIADA JUNTO À FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMÉRCIO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva vigorará de 01º de maio de 2018 até 31 de abril de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DATA BASE

A data base da categoria é 1º de maio.

CLÁUSULA TERCEIRA - ABRAGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva é válida para os Administradores que atuam dentro da base territorial dos sindicatos ora acordantes.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

O piso salarial dos Administradores não poderá ser inferior a R\$ 2.736,01 (dois mil setecentos e trinta e seis reais e um centavo).

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de maio de 2018, os salários dos Administradores serão reajustados, aplicando o valor correspondente à variação integral do maior dentre os seguintes índices, ICV do DIEESE, IPC da FIPE; IPCA do IBGE, INPC-IBGE e do IGPM da FGV, ou outro índice mais benéfico à classe profissional, acumulado no período de 01/05/2017 e 30/04/2018, sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2018.



Parágrafo único – Os Administradores que forem admitidos após o dia 01/05/2017 terão reajuste salarial proporcional de acordo com a sua admissão no emprego.

CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido às empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva, quando oferecida a correspondente contraprestação, o desconto em folha de referente a: seguro de vida em grupo, transporte, planos médicos-odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênios, alimentos, convênios com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica e clube/agremiações, quando expressamente autorizado pelo empregado.

Parágrafo único – Fica permitido às empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva, desde que autorizado pelo empregado, o desconto em folha de pagamento da anuidade do Sindicato dos Administradores no Estado de São Paulo - SAESP, que será descontada mensalmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÕES

As homologações das rescisões do contrato de trabalho dos Administradores que atuam perante às empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva, e que tenham tempo de serviço de pelos menos um ano, serão realizadas perante o Sindicato dos Administradores no Estado de São Paulo - SAESP.

CLÁUSULA OITAVA – NORMAS DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES

Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são específicas da categoria profissional dos Administradores abrangidos por esta Convenção Coletiva, ficam estendidas aos empregados Administradores, as demais cláusulas gerais e respectivos benefícios constantes em eventuais normas coletivas de trabalho existentes e que estejam ou venham a permanecer em vigor na vigência da presente Convenção Coletiva bem como das que vierem a ser pactuadas durante a vigência desta Convenção Coletiva, aplicáveis à categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem seus serviços profissionais, obedecida, porém, a data de início de vigência da presente norma, ou seja, 01/05/2018.

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL



As empresas descontarão de todos os Administradores filiados e abrangidos pela presente Convenção Coletiva, conforme Precedente Normativo nº 119 do TST, contribuição assistencial correspondente a 03% (três por cento) do salário auferido pelo empregado Administrador, dividida em duas parcelas iguais (1,5%) a serem descontadas nas folhas de pagamento dos meses de julho e agosto de 2018. A importância a ser recolhida deverá ser efetivada através de boleto bancário fornecido pelo Sindicato dos Administradores no Estado de São Paulo, com vencimento no dia 10 (dez) dos meses correspondentes ao desconto.

Parágrafo primeiro - Concomitante à realização dos descontos referente à contribuição assistencial, as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva, deverão entregar ao Sindicato dos Administradores no Estado de São Paulo - SAESP, a relação dos empregados descontados com os respectivos descontos efetivados.

Parágrafo segundo - O Sindicato dos Administradores no Estado de São Paulo - SAESP receberá as cartas de oposição dos Administradores que fizerem uso do referido direito até o dia 01/06/2018, informando as Empresas até o dia 15/06/2018 o nome dos empregados que apresentaram carta de oposição, a fim de que os mesmos não sofram os referidos descontos em folha.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial, da presente Convenção Coletiva ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA PENAL

Pelo não cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da presente Convenção Coletiva, as empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo pagarão multa correspondente a 10% (dez por cento) do piso normativo, por cláusula descumprida, que reverterá em favor do Administrador empregado.

São Paulo, 17 de abril de 2018.

Sindicato dos Administradores no Estado de São Paulo – SAESP
Adm. Roberto Carvalho Cardoso
Presidente